

DECRETO N.º 29.725, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Dá denominação a prédio que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Lourdes de Araújo o prédio onde funciona a Divisão Regional de Ensino de Bauru.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.726, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre criação de unidade escolar

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criada na 3.ª Delegacia de Ensino da Divisão Regional de Ensino da Capital-1, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, a EEPG Jardim Antártica, no Subdistrito de Santana.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal Técnico e Administrativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade ora criada, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — No caso em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento das funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programático vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.727, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre alteração das características da Medalha dos Bandeirantes, disciplina sua concessão e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — A Medalha dos Bandeirantes, instituída pelo artigo 1.º do Decreto n.º 16.298, de 3 de dezembro de 1980, passa a ter suas características descritas e sua concessão disciplinada pelo presente decreto.

Artigo 2.º — Destina-se a Medalha dos Bandeirantes a premiar as pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, por seus méritos e pelos serviços dignos de especial destaque, prestados ao Estado de São Paulo e a seu povo, que revelem a estes acendrada amizade.

Artigo 3.º — A Medalha dos Bandeirantes é circular, de prata, com 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro, trazendo no anverso, a reprodução, no campo, do monumento a Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhangüera e, na orla, a legenda "Medalha dos Bandeirantes" em caracteres versais e no reverso, a reprodução, no campo, do Braço de Armas do Estado de São Paulo e, na orla, os dizeres "Governo do Estado de São Paulo" e "Preito à Amizade", também em caracteres versais. A Medalha dos Bandeirantes será pendente de fita de gorgorão de seda chamalotada, com 33mm (trinta e três milímetros) de largura, na cor branca, orlada de filetes vermelho, branco e preto.

§ 1.º — Acompanharão a Medalha dos Bandeirantes, a miniatura, a roseta e o respectivo diploma.

§ 2.º — A miniatura tem 18mm (dezoito milímetros) de diâmetro e sua fita, 15mm (quinze milímetros) de largura.

§ 3.º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 4.º — A Medalha dos Bandeirantes será concedida por decreto do Governador, mediante proposta do Secretário do Governo e ouvido o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 5.º — Feita a indicação, será a mesma encaminhada ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que sindicará a reputação e o mérito do indicado, bem como dos serviços dignos de especial destaque, prestados a São Paulo e seu povo, procedendo a todas as diligências reputadas convenientes.

Parágrafo único — A indicação deverá ser fundamentada, bem como acompanhada do "currículum vitae" do indicado.

Artigo 6.º — Encerrada a sindicância, o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito deliberará sobre seus resultados, fundamentadamente, e submeterá o assunto à decisão do Governador do Estado.

Artigo 7.º — Publicado o decreto de concessão da honraria, será preenchido o diploma correspondente, que irá assinado pelo Secretário do Governo.

Artigo 8.º — As concessões disciplinadas neste decreto serão registradas em livro próprio que ficará sob a custódia do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 9.º — A entrega da laurea poderá ser feita a qualquer tempo e em qualquer local, pelo Governador do Estado ou por quem for designado para representá-lo, em cerimônia, de preferência, pública.

Artigo 10 — O Governador do Estado, o Secretário do Governo e os integrantes do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, serão detentores da Medalha dos Bandeirantes, desde a investidura em seus cargos e funções.

Artigo 11 — Será cassada a condecoração do agraciado que praticar qualquer ato contrário à dignidade e ao espírito da honraria.

§ 1.º — A cassação se fará mediante apuração sumária que correrá no Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 2.º — Decretada a cassação, deverão ser devolvidos a venter e seus complementos, sob pena de apreensão.

Artigo 12 — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento-Programa da Secretaria do Governo.

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 2.º, 5.º e 7.º do Decreto n.º 16.248, de 3 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.728, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades, decorrente do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e tendo em conta a proposta apresentada pela Secretaria da Administração em cumprimento ao artigo 16 do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988, que altera a organização dos serviços da Administração Direta e Indireta do Estado e dá providências correlatas,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam transferidas "ex officio" os cargos, providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes de aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo,

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Arthur Alves Pinto, Secretário de Esportes e Turismo

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Procurador Geral de Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989.

ANEXO

AQUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 29.728, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Table with columns: CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE, FAIXA, EV, SQC/SQF, OCUPANTE, R.C., DO, PARA. Lists various administrative positions and their holders.

Diário Oficial ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável Dilson Mezzella Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 01103 - São Paulo

Telefones 93-046 e 291-3344 - Telex (011)6300

Recabimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 - ramais 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral R\$436,07

Assinatura com entrega via Correio Semestral R\$439,17

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral R\$431,96

Assinatura com entrega via Correio Semestral R\$435,06

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia R\$40,35 Exemplar atrasado R\$40,45

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256-7232; REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 515 - Fone 761-5615

SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-4316; SÃO CARLOS - Rua Antonio João, 130 - Fone (018) 23-6882 - Ramal 22; GUARATINGUETA - Rua Frei Luca, 30 - Fone (012) 22-3024; MARILIA - Av. Rio Branco, 503 - Fone (014) 33-5183; PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Marcel Guará, 2109 - Fone (018) 22-1622; RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (016) 025-2245 - Ramal 11; SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Osório, 3947 - Fone (017) 32-9277 - Ramal 106; SANTOS - Rua 7 de Setembro, 71 - Fone (013) 32-6515 - Ramal 42.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos Artes Gráficas Alciv Florentino dos Santos Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Praça da Mooca, 1.821 - CEP 05000 - São Paulo

Telefone 291-2966/2970 - Telex (011)6300